

# VERTENTE DO LÉRIO



“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

## LEI Nº 411 /2015.

**EMENTA** : Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo para os servidores Municipais e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais que, após o aumento concedido pelo Governo Federal, para vigorar a partir de janeiro de 2015, que fixou o SALÁRIO MÍNIMO em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), ficaram com seus vencimentos abaixo desse novo teto, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a perceber, a partir do dia 01 de janeiro de 2015, o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

**Parágrafo Único** – O valor acima mencionado valerá para todas as categorias, aqui incluídos os ativos, inativos e pensionistas (efetivos, estatutários ou celetistas, comissionados ou

# VERTENTE DO LÉRIO



Governo  
Municipal

“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

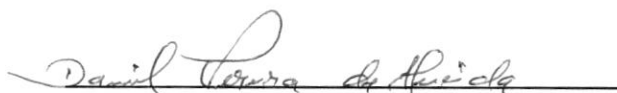
contratados) que percebiam valor inferior ao salário mínimo fixado em Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

**Art. 3º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2015.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2015.

  
Daniel Pereira de Almeida  
Prefeito